
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADORA DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E PELA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E DE OUTRO LADO, AGUAS DE MANAUS S/A, CNPJ Nº 03.264.927/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SR. RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE, BRASILEIRO, CASADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DO RG Nº 19.138.962-6 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 139.466.598-96 E PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS SRA. ANDREA TERRA DEBORTOLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG. Nº 20.475.183-4 – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 124.200.888-83, RESOLVEM POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data - base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo Primeiro – As cláusulas econômicas, mais especificamente as cláusulas 3ª, 4ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2019, a 31 de agosto de 2020, e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data-base.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria de Saneamento, sendo todos os empregados da EMPRESA Aguas de Manaus S/A, com abrangência territorial em Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados da Aguas de Manaus S/A, fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.109,44 (um mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos seus empregados reajuste salarial de 3,28% (três virgula vinte e oito por cento), retroativo a 1º de setembro de 2019.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes o reajuste dar-se-á por livre negociação, ressalvado desde já que o índice citado não ultrapassará o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A EMPRESA fará a revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado.

Parágrafo Único – O empregado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de pagamento do salário, para solicitar a revisão ao gestor; o gestor terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para responder ao empregado sobre a revisão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo Único – A empresa disponibilizará o holerite a todos os empregados via papel ou em forma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO 13ª SALÁRIO

A EMPRESA pagará gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.



Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos da EMPRESA, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos, folgas, e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal e informada nas “Fichas individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico”, aprovadas pelo superior hierárquico, (Coordenador/Gerente ou Diretor). Devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado exceder de 04 (quatro) horas extras diárias, estas também passarão a serem horas emergenciais, devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Terceiro – As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Fica garantido aos empregados transporte apropriado, de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre 22h e 6h.

Parágrafo Quinto – A EMPRESA compromete-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, o espelho de ponto da frequência.

Parágrafo Sexto - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE/ ANUÊNIO

A EMPRESA pagará aos seus empregados, admitidos até a data de 10/12/2015, um adicional de antiguidade de 1%(um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados na EMPRESA, com a nomenclatura “anuênio”, no recibo de pagamento salarial.



Parágrafo Único – Não estão abrangidos por esta cláusula os colaboradores admitidos na EMPRESA a partir de 10/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição da EMPRESA e externos as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$160,53 (cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2019.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A EMPRESA compromete-se a envidar esforços no sentido de buscar junto a instituição bancária, a formalização de empréstimo consignado em favor de seus empregados associados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA e o Sindicato reunir-se-ão até (30) trinta dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2020, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a EMPRESA 30 (trinta), dias para implantá-lo.



Parágrafo Único – A EMPRESA deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e , de igual modo, informar por escrito ao SINDICATO obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2019, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no valor unitário de R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 4(quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA se compromete a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo, exceto – empregados da equipe de manutenção (rede de águas), em escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

Parágrafo Sexto – A EMPRESA realizará os créditos mensais até o primeiro dia do mês.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio Transporte a todos os empregados, do trecho residência/EMPRESA/residência.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizá-lo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao recebimento do referido Auxilio Transporte, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames, etc).

Parágrafo Quarto – A concessão do Auxilio Transporte, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXILIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 359,87 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a EMPRESA, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.



Parágrafo Quarto – A EMPRESA manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto – Se pai e mãe trabalharem na mesma empresa ou grupo, o auxílio creche será pago a apenas um deles, para cada filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA concederá plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA arcará por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a EMPRESA arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 1.937,21 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), a EMPRESA pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.937,22 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) até 2.712,11 (dois mil, setecentos e doze reais e onze centavos), a EMPRESA pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.712,12 (dois mil, setecentos e doze reais e doze centavos) até R\$ 3.560,46 (três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), a EMPRESA pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e

- Salários acima de R\$ 3.560,47 (três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), a EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.712,11: Desconto de R\$ 5,20;
- II. Salários de R\$ 2.712,12 a R\$ 4.358,73: Desconto de R\$ 20,80;
- III. Salário de R\$ 4.358,74 a R\$ 6.498,92: Desconto de R\$ 31,20; e
- IV. Salários a partir de R\$ 6.498,93: Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, Irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXILIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 618,69 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.



Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados da EMPRESA seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte acidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez funcional permanente total por doença receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.
- d) Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para morte natural (item “a” desta cláusula) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para morte acidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens “c” e “d” desta cláusula).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas linhas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por falecido. A EMPRESA também manterá convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações de rescisões contratuais dos empregados associados, independente do tempo laborado, necessitam ser efetuadas no SINDICATO da categoria, devendo ser agendadas por escrito com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência a data da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

A EMPRESA poderá se utilizar do regime de trabalho temporário, como faculta a Lei nº 6.019/74, para atender a necessidade transitória de seu pessoal regular e permanente,



em razão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como, em razão de acréscimo extraordinário de serviço, devendo comunicar por escrito ao SINDICATO quando ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA e o SINDICATO efetuarão levantamento para indicar os possíveis casos de desvios de função, revisão de descrições das atividades dos cargos mencionados, de acordo com o plano de cargos e salários, cuja implantação teve início em 01.11.2005, com a finalidade de proceder a adequações e correções devidas.

Parágrafo Único – A EMPRESA compromete-se a divulgar através de comunicação interna (quadro de avisos, internet, etc...).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados ,admitidos até a data de 30/10/2019, que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na EMPRESA, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à EMPRESA, por escrito, mediante apresentação de documento oficial comprobatório: CTPS, ou outro documento do órgão competente, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 90 (noventa) dias, após o que o direito estará prescrito.

Parágrafo Primeiro – A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito da aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram a EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá informar a área de Recursos Humanos quando aposentado.

Parágrafo Quarto – O RH divulgará essa cláusula, aos empregados, através de seus meios de comunicação internos .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias ao empregado, para fins de internação médico/hospitalar, de seus dependentes, como definida pela lei previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA através de seleção interna priorizará o enquadramento de empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO AO EMPREGO.

A EMPRESA se obriga a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo profissionais de funções diferenciadas.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA, diante da natureza da atividade, poderá alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o SINDICATO, e conforme estabelecido nos Artigos 67, 71 e 386 da CLT.

Parágrafo Segundo – Os horários serão praticados pela EMPRESA conforme descrito abaixo.

- 1. Horário Administrativo I, da seguinte forma:**
Segunda a Quinta das 8h às 18h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 8h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso
Sábado e Domingo FOLGA
- 2. Horário Administrativo II, da seguinte forma:**
Segunda a Quinta das 7h30min às 17h30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 7h30min às 16h 30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso
Sábado e Domingo FOLGA.
- 3. Horário Operacional I, da seguinte forma:**
Segunda a Sexta das 7h às 15h 20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Segunda a Sexta das 13h às 21h20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Segunda a Sexta das 12h às 20h20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sábado e domingo das 7h às 15h20min, com 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Sábado ou Domingo FOLGA INTERCALADA. Nos horários supracitados e/ou FOLGA ALTERNADA.

4. Horário Operacional II

Turno de revezamento 12x36, da seguinte forma: 7h às 19h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso: 19h às 7h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

5. Horário Operacional III, da seguinte forma:

Segunda a Quinta das 7h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sexta das 7h às 16h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sábado e Domingo FOLGA.

6. Horário Comercial I. Atendentes Comerciais 2º nível, da seguinte forma:

Segunda a Quinta das 8h às 18h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso

Sexta das 8h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sábado e Domingo FOLGA.

7. Horário Comercial II – Fiscais, Medição e Leitura, da seguinte forma:

Segunda a Quinta das 7h30min às 17h30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso;

Sexta das 7h30min às 16h30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso

Sábado e Domingo FOLGA.

8. Operações Comerciais, Atendimento ao Cliente (exceto equipe de atendimento de 2º nível) e Cadastro:

I. Horário com compensação do sábado:

De segunda a quinta-feira, 9 (nove) horas de trabalho e 1h de refeição;

Sexta-feira, 8 (oito) horas de trabalho e 1h de refeição.

II. Horário com sábado trabalhado:

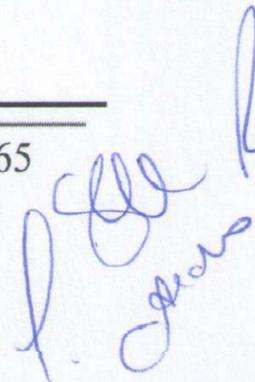
De segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas de trabalho e 1h de refeição;

Sábado, 4 (quatro) horas de trabalho, sem horário para refeição.

De segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, com uma hora de intervalo para refeição/descanso;

E nos sábados das 07h30min às 11h30min.

De domingo às 11h30min às 16h30min, com uma hora de intervalo para refeição/descanso.



intervalo para refeição/descanso;
E nos sábados das 08h00min as 12h00min.

9. Projeto: "Vem com a Gente"

I. Horário Operações Comerciais e Administrativo, da seguinte forma:

Segunda a Quinta das 7h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 7h às 16h, com 01(uma) hora para refeição e descanso.
Sábado e Domingo FOLGA.

10. Itinerante

Segunda a Sexta das 07:00 11:00 12:12 17:00. com 01:12 (uma) hora e doze minutos para refeição/descanso

Sábado e Domingo FOLGA

Segunda a sexta-feira, das 12h00 – 16h00 – 17h00 – 21h50 com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sábado e Domingo FOLGA

11. Faturamento e Arrecadação

Segunda a quinta-feira, das 06h00 – 12h00 – 13h00 – 16h00 com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sexta-feira das 06h00 – 12h00 – 13h00 – 15h00 com 01 (uma) hora para refeição/descanso.

Sábado e Domingo FOLGA

Parágrafo único – Em relação aos PAC's, fica estabelecido que havendo impossibilidade de continuidade no trabalho nos prédios em função do horário de funcionamento dos PAC's, os empregados poderão ser dispensados no horário de encerramento do expediente do PAC, sem sofrer prejuízo em banco de horas e/ou descontos nos seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que os empregados poderão registrar seus pontos com uma tolerância de até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho



Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho, sem sofrer penalidades, desde que esses minutos sejam compensados no término da jornada neste mesmo dia.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado chegar na empresa com 15 (quinze) minutos de antecedência, a empresa não estará obrigada a efetuar o pagamento desses minutos como horas extras, no entanto, o empregado terá direito de sair 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, efetuando, desta forma, a compensação no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta, que excederem a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas e a jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis), passará a compor o de banco de horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste acordo, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos e feriados, que exceder a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas e da jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis) passará a compor o banco de horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste acordo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA assegurará as suas empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento do filho, e aos empregados (pais), licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – As empregadas que conceberam filhos(as) com deficiência física, mental ou que sofram de má formação congênita, terão direito a gozar de 180 (cento e oitenta) dias, de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – As deficiências dos recém-nascidos em questão, serão comprovadas através de laudo médico, fornecido por instituições médico hospitalares competentes, para prestar tal declaração.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigidos pela EMPRESA, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A EMPRESA fará acompanhamento juntamente com o setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI'S e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de quatro em quatro meses, para área operacional e seis em seis meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade, é de acordo com a NR 15.2, pertinente ao caso, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA e o SINDICATO constituirão uma comissão com a finalidade de avaliar as ações de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o PPRA, PCMSO e o LTCAT, atualizados conforme NR e encaminhará os mesmos ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A EMPRESA se compromete a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA fornecerá mensalmente ao SINDICATO, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).



Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a enviar ao SINDICATO o calendário anual das reuniões da CIPA, para que o mesmo possa acompanhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o atestado para o seu Gestor imediato ou o médico do trabalho da EMPRESA, afim de homologá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA deverá manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único – A EMPRESA manterá os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá o SINDICATO informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviará cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por esta, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA complementar a remuneração, até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, do 16º (décimo sexto) dia até 01 (um) ano do seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo acidente de trabalho, o SINDICADO deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA programará política de segurança do trabalho, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda segurança a seus empregados e ao patrimônio da EMPRESA.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A EMPRESA obriga-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO QUADRO DE AVISO

Será permitida ao SINDICATO utilizar os quadros de avisos da EMPRESA, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações da EMPRESA e nos locais de trabalho da categoria, desde estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA concorda em liberar com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados neste ACT, 04 (quatro) dirigentes sindicais, devendo a entidade sindical proceder a solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro – Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pela EMPRESA, após análise de solicitação formal feita pelo SINDICATO, caso a caso e em tempo hábil.

Parágrafo Segundo – Na renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MENSALIDADES SINDICAL.

A EMPRESA descontará automaticamente de todos os seus empregados associados por este ACT. As mensalidades sindicais, no valor de 1% (um por cento), do salário base, bem como, de outros valores autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA depositará na conta do SINDAEMA/AM a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o valor da mensalidade, e o valor total dos descontos.

Parágrafo Segundo – O SINDICATO encaminhará a EMPRESA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação de inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo. Para a devida regularização.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA concederá, no mês de março, um período de até 03 (três) dias por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o SINDICATO faça a divulgação da campanha de adesão sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados a Taxa de Fortalecimento Sindical nos seguintes percentuais: de 1% (um por cento,) dos empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, ambos percentuais sobre o salário base vigente em 1º de setembro de 2019, que será recolhido em favor do SINDICATO, por serem beneficiados pelo presente ACT.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do SINDICATO, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O SINDICATO informará os opositores à EMPRESA até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao SINDICATO no mês subsequente ao fechamento do presente ACT, acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total dos valores das taxas de fortalecimento sindical e a Relação Nominal atualizada de todos os empregados da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Quarto – O SINDICATO responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando à EMPRESA isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurando o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

A EMPRESA compromete-se a realizar com o SINDICATO, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o SINDICATO como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o SINDICATO antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da Empresa, a multa reverterá em favor do Sindicato, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A EMPRESA reconhece os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, bem como sua estabilidade provisória, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517, e "caput" do Artigo 523, todos da CLT.

Parágrafo Único – Quando do pedido de renúncia ao Cargo de Direção ou Representação Sindical, o renunciante deverá apresentar uma carta de próprio punho, com assinatura reconhecida em cartório, e passar por entrevista na entidade sindical. O SINDICATO confirmando que o pedido foi feito por livre e espontânea vontade do renunciante, procederá com o devido aceite, para que o renunciante possa apresentá-lo junto a área de Recursos Humanos, perdendo a partir desse ato, o direito a estabilidade provisória no período que lhe restar o mandato e carência.

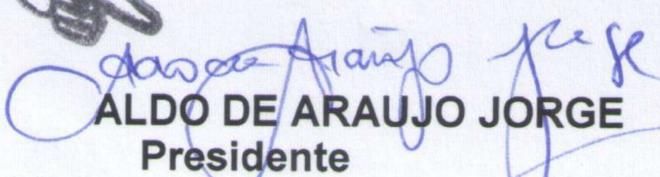
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

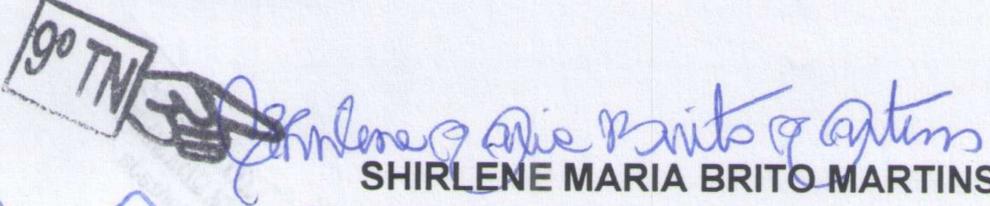
As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2021 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

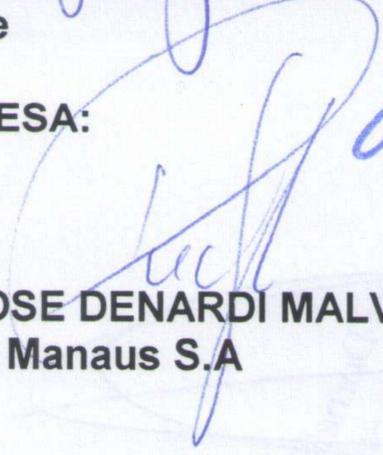
Manaus, 08 de novembro de 2019.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:


ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente


SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora de Administração e Patrimônio

PELA EMPRESA:


RICARDO JOSE DENARDI MALVESTITE
Aguas de Manaus S.A


ANDREA TERRA DEBORTOLI
Aguas de Manaus S.A